



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 23 / 03 / 2021
ASSINATURA

Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama de saúde evidenciados no Relatório Técnico da Secretaria municipal de Saúde, o qual apresenta o indicativo de medidas mais restritivas e severas a fim de diminuir a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos ambulatoriais exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo a falta de recursos humanos, medicamentos e equipamentos hospitalares em nível estadual e nacional;

CONSIDERANDO que as presentes medidas restritivas visam atender a necessidade local e que essa opção consiste na mais adequada para a saúde pública do município de Canaã dos Carajás;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Município e no Estado do Pará, ante o grande aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

CAPITULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Art. 1º Fica proibido o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do Município de Canaã dos Carajás, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a circulação de pessoas em todo o território do Município de Canaã dos Carajás, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhada por dependente, nos seguintes casos:

I- para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do anexo I deste Decreto.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II deste artigo, assistida no máximo por 01 (um) acompanhante.

§3º A circulação de pessoas para o desempenho das atividades essenciais deverá ser demonstrada através de documento que comprove o vínculo empregatício (crachá, CTPS, contracheque, declaração expedida pelo empregador, etc.).

§4º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§1º As atividades religiosas presenciais estão suspensas, podendo ser realizadas na modalidade remota, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item "2" do Anexo 1 deste Decreto.

§2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

§3º Em caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado 01 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviços ou atividades essenciais relacionados no Anexo 1 deste Decreto, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Sanitário Geral do Anexo II deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por dependente, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§1º Nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, estes deverão ser ocupados de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas durante a vigência deste decreto.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares.

§ 1º Fica autorizado o serviço de “pegue e pague” de alimentos in natura e industrializados, tais como comida pronta para o consumo, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 2º O serviço de “pegue e pague” de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado no período de 5h às 18h.

Art. 6º Fica autorizado o serviço de delivery, que poderá ser realizado sem restrição de horário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, as atividades presenciais desempenhadas pelas instituições públicas e privadas de ensino, restando autorizada a realização de ensino remoto.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º Fica estabelecida a suspensão, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante a vigência deste Decreto:

I - das atividades de natureza não essencial em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - dos atendimentos e procedimentos de saúde eletivos e ambulatoriais que promovam aglomeração de pessoas nas unidades de saúde municipais, desde que a suspensão não coloque em risco a vida dos pacientes e a estratégia de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

III - dos prazos dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite;

IV - da instauração e tramitação dos procedimentos administrativos em geral que não estejam relacionados a serviços essenciais e à estratégia de prevenção e combate à Covid-19;

V - do funcionamento das repartições públicas municipais que não desenvolvam atividades essenciais.

Parágrafo único. Os processos e procedimentos licitatórios tramitarão normalmente, através de sessões virtuais.

Art. 9º Os servidores responsáveis por atividades essenciais deverão executá-las, preferencialmente, em regime de teletrabalho, devendo os titulares dos órgãos e entidades a que estão vinculados utilizar meios e tecnologias que dispensem o contato pessoal e a necessidade de presença física nas repartições públicas municipais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

§1º Apenas na hipótese de ser impossível a realização de teletrabalho, os servidores desenvolverão suas atividades de forma presencial, cabendo ao gestor organizar a atividade de forma a manter o mínimo de servidores necessários às atividades e a quantidade mínima de pessoas no mesmo ambiente, podendo adotar regime de escala e outros procedimentos que contribuam para esse fim.

§2º O gestor do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta que, em razão da essencialidade dos serviços prestados, mantiver servidores em regime presencial deverá garantir o cumprimento de todas as condições de proteção individual que a situação exige, tais como o uso de máscaras, álcool gel e luvas.

Art. 10. A Feira do Produtor e Mercado Municipal poderão funcionar respeitando o limite máximo de 20 (vinte) consumidores no local em um mesmo momento, respeitando, no que lhe for compatível, as medidas previstas no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração sanitária, com a consequente aplicação de multa e interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a qual deverá ser aplicada de modo proporcional à gravidade da infração;
- II- Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III- Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e MEI.

Art. 12. O infrator se sujeitará, sem prejuízo das sanções do art. 11 deste decreto, às medidas previstas no Código Penal Brasileiro, em especial ao crime previsto no art. 268, assim como em Crime de Desobediência previsto no art. 330 do mesmo Código.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Setor de Posturas, Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária e demais agentes públicos municipais e estaduais designados para tais funções.

Art. 14. Para fins de caracterização da essencialidade da atividade exercida pelo estabelecimento comercial, os agentes de fiscalização deverão considerar as atividades preponderantes realizadas, não sendo suficiente a mera previsão da atividade essencial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 15. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e / ou judiciais cabíveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2021 e vigorará pelo período de 12 (doze) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 23 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa civil;
5. atividades desenvolvidas pelas secretarias e órgãos municipais que, em caso de paralisação dos serviços, possam acarretar prejuízos à Administração Pública e ao interesse público;
6. trânsito e transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
7. telecomunicações e internet; serviço de call center;
8. captação, tratamento e distribuição de água;
9. captação e tratamento de esgoto e lixo;
10. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
11. iluminação pública;
12. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
13. serviços funerários;
14. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
15. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença;
17. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
18. vigilância agropecuária municipal;
19. controle de tráfego aéreo ou terrestre;
20. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

21. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
22. serviços postais;
23. transporte e entrega de cargas em geral;
24. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
25. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
26. fiscalização tributária;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
36. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
37. atividades médico-periciais inadiáveis;
38. fiscalização do trabalho;
39. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
40. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
41. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

42. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
43. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
44. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
45. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
46. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
47. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
48. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
49. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
50. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
51. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
52. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
53. produção, transporte e distribuição de gás natural;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

54. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
55. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
56. comercialização de materiais de construção, para dar suporte à execução das obras de engenharia mencionadas no item "55";
57. produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais.
58. cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
59. atividades do Poder público estadual e federal no âmbito do Município de Canaã dos Carajás;
60. serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
61. funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
62. serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/ serviços essenciais;
63. serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
64. serviços de lavadeira para atender atividades/ serviços essenciais.



ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção á saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social;
2. Higiene pessoal;
3. Limpeza e higienização de ambientes;
4. Comunicação;
5. Monitoramento de condições de saúde.

GRUPOS DE RISCO

1. Idade igual ou superior a 60 anos;
2. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
3. Doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
4. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
5. Diabetes meilitus, conforme juízo clínico;
6. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
7. Gestação e Puerpério;
8. Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
9. Estados de imuno comprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
10. Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros.

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	
Distanciamento social: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, SIM idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário	SIM



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

prévio, observando maiores janelas entre os clientes.	
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo 50% as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover SIM mobílias não utilizadas.	SIM